



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 037/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Balneário Pinhal.

Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém cunho ambiental que visa conscientizar a população, preservando e conservando o ambiente em que vivem. Podendo ser plantadas mudas frutíferas que são ideais para praças, canteiros e calçadas.

Um exemplo, é a cidade de Copenhague, que assumiu a plantação de árvores de fruto como uma forma de dar aos seus habitantes a oportunidade de usufruírem mais da natureza enquanto descobrem o sabor de uma fruta acabada de ser colhida. Para os habitantes o pomar urbano, é interativo, sendo uma forma de ligar os moradores às suas comunidades.

A arborização exerce papel de essencial importância para a qualidade de vida, por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de construir refúgio e alimento à fauna remanescente das cidades.

Deste modo, o projeto vem agregar valores ao espaço da nossa cidade, deixando mais colorida, viva, pois o plantio das árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitando-se dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Dessa forma, solicitamos o valoroso apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta, de fundamental importância para o bem-estar da população de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INSTITUI O “PROJETO POMAR URBANO” EM  
ÁREAS PÚBLICAS E ADEQUADAS DO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o "PROJETO POMAR URBANO", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas e adequadas, do Município de Balneário Pinhal.

**Art. 2º.** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender a manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

**§ 1º.** As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores adequados, afim de evitar danos e propiciar seu desenvolvimento completo.

**§ 2º.** O plantio ou reposição das árvores de espécie frutífera deverá ser observada com cuidado as árvores que provém de espinhos.

**Art. 3º.** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município de Balneário Pinhal.

**Art. 4º.** A implementação do "PROJETO POMAR URBANO", dar-se-á preferencialmente nas praças, escolas e demais áreas apropriadas e adequadas deste Município.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

**Art. 5º.** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será do Poder Executivo, podendo ser executado por munícipes e comerciantes interessados.

**Art. 6º.** Quando executado nas áreas livres de escolas da Rede de Ensino, o "PROJETO POMAR URBANO", poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com as instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, para a sua fiel execução.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)